

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 37

Senhores Deputados.— Na sessão de 16 de Agosto de 1921 apresentou o Sr. Deputado Joaquim Mantas um projecto elevando à categoria de central o Liceu Nacional de Bocage da cidade de Setúbal, revertendo para o citado, sob cuja administração ficará, todas as receitas até agora atribuídas à Câmara Municipal de Setúbal com destino à sustentação daquele estabelecimento de ensino.

Fartamente se justifica este projecto

Sala das Sessões, 5 de Setembro de 1921.

no relatório que o precede com que a vossa comissão de instrução concorda, julgando, porém, que a todos os estabelecimentos de ensino secundário que se encontram nas mesmas condições se deviam estender as mesmas disposições, já como principio de justiça, já como critério pedagógico.

A vossa comissão de instrução entende pois que o projecto merece a vossa aprovação.

João de Ornelas da Silva.
João Ribeiro Cardoso.
Rodrigo Fernandes Fontinha.
António Augusto Pina.
Luis de Brito Guimarães, relator.

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças, tendo examinado o projecto de lei n.º 10-I, destinado a elevar à categoria de liceu central o Liceu Nacional de Bocage, da cidade de Setúbal, e ainda o elucidativo relatório que o precede e justifica, de parecer favorável à sua aprovação, conquanto dela possa resultar qualquer aumento de despesa para o Es-

tado, visto que de tal resultarão vantagens sensíveis para o desenvolvimento da nossa instrução.

E bem necessário é que a instrução do nosso país se desenvolva o mais possível, porquanto o progresso de qualquer povo é sempre directamente proporcional ao grau de desenvolvimento da sua instrução.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 6 de Setembro de 1921.

A comissão de finanças
Belchior de Figueiredo.
Raúl Monteiro Guimarães.
António de Paiva Gomes (vencido).
Afonso de Melo.
José Augusto Pereira Gonçalves Júnior.
Ferreira de Mira.
Constâncio de Oliveira, relator.

Projecto de lei n.º 10-I

Senhores Deputados.— O Liceu Nacional de Setúbal proveio da antiga Escola Municipal Secundária da mesma cidade, reorganizada pelo decreto de 3 de Outubro de 1901, que foi transformada em liceu por força do decreto de 31 de Dezembro de 1903, ficando a cargo da respectiva Câmara Municipal a sua sustentação, para a qual o Estado se obrigou a concorrer com um subsídio equivalente ao têtço dos vencimentos dos professores em serviço, bem como a referida Câmara foi autorizada a aplicar a parte disponível do adicional de que trata o artigo 57.º do decreto n.º 1, de 22 de Dezembro de 1894.

Sem embargo do compromisso tomado, o Estado não só não entregou à Câmara Municipal de Setúbal quantia alguma da parte disponível do adicional a que se refere o artigo n.º 57.º do decreto n.º 1, de 22 de Dezembro de 1894, como ainda veio buscar-lhe parte do que constituía as suas receitas principais. E, ainda mais, desde 1901 até 1913 nunca o Estado pagou por completo o têtço dos vencimentos dos professores em serviço, e, para cúmulo, sem respeito algum pelo que estava estipulado nos decretos aludidos, foi, em 1913, eliminada totalmente do orçamento público a insuficiente verba, ali inscrita, para o subsídio consignado no decreto de 3 de Outubro de 1901. Desta sorte, a Câmara de Setúbal era credora ao Estado, em Outubro de 1918, pelo que elle tinha, por lei, de contribuir para o funcionamento do liceu em questão, duma cifra superior a 30 contos.

Não obstante, o município de Setúbal, com grande sacrificio das suas receitas, corajosamente, abnegadamente, manteve o seu liceu, compreendendo, e muito bem, que da vida dêle grandes beneficios resultavam para a instrução pública e para o desenvolvimento intelectual dos seus munícipes.

Ainda mais: para que nada faltasse ao seu liceu, que com tanto carinho e com tanto sacrificio sustentava, o município de Setúbal fez construir à sua custa um edificio amplo, moderno, com todos os requisitos indispensáveis a um estabeleci-

mento de tal natureza, no qual despendeu muitas dezenas de contos, edificio que pode comportar, sem exagêro, uma população escolar de 600 alunos.

Por efeito do decreto n.º 4:799, de 12 de Setembro de 1918, está o Liceu Nacional de Setúbal, actualmente denominado «de Bocage», desde Outubro do mesmo anno a cargo e administração do Estado, sem que, todavia, as contas entre este e a Câmara Municipal daquele concelho se tivessem liquidado e a mesma Câmara fôsse embolsada do seu crédito.

Nunca a Câmara Municipal de Setúbal lho exigiu, como também lho não exige qualquer renda ou indemnização pelo edificio que lhe pertence ou pelas obras importantes de acomodação que nele tem feito, não só por virtude daquele estabelecimento do ensino, como também por outras escolas e repartições do Estado que no mesmo edificio se encontram também instaladas gratuitamente, como sejam uma escola primária, a escola comercial, a escola industrial, a tesouraria da Fazenda Pública e a Repartição de Finanças.

Tudo de boamente, com isenção e patriotismo inegaláveis, o município de Setúbal tem dado ao Estado, sem uma reclamação, sem uma queixa, contribuindo de tal sorte para o Tesouro Público com uma cota de sacrificio como nenhum outro concelho do País.

Entende, porém, hoje que uma justa e merecida compensação lhe é devida de tanta devoção pela causa da instrução pública, e em bem pouco se resume a sua aspiração: ver elevado a Central o seu Liceu Nacional.

Tem hoje a cidade de Setúbal uma população urbana de mais de 40:000 almas, e no concelho superior a 60:000. Terra laboriosa e produtiva, as suas indústrias, de conservas, de pesca e de cortiça, não falando já de salinas e de exportação de vinhos e de frutos, assinalam-lhe um dos primeiros lugares entre os principais factores da nossa riqueza económica. Sede da importante linha do Vale do Sado, para ela derivam naturalmente as relações dos importantes concelhos de Alcá-

cer do Sal, Grândola, S. Tiago de Cacém e Sines; ligada pelo caminho de ferro com as próximas vilas da Moita, Barreiro e Aldeia Galega, e ainda presa por íntimas afinidades industriais e via fácil com o grande centro piscatório de Cezimbra, a cidade de Setúbal é, por assim dizer, o ponto forçado de reunião dos que nessas localidades aspirem à posse dum certo grau de instrução que os prepare para as lutas da vida.

De resto, a amenidade do seu clima e a salubridade dos seus ares, proporcionam à mocidade os recursos higiénicos para um bem-estar físico, e assim é que a frequência do seu liceu vem aumentando de ano para ano, e muito mais se avolumará desde que nele se leccionem a 6.^a e 7.^a classes.

Por tudo o que fica exposto, e ainda porque os liceus de Lisboa já não bastam para a frequência dos seus habitantes em idade liceal, tornando-se mester abrir novos centros de instrução, descongestionando-os da capital, tenho a honra de submeter à vossa aprovação o seguinte projecto de lei, que tende a estabelecer para o Liceu de Setúbal, o que já, pela lei n.º 1:178, de 6 de Junho último, foi estabelecido para o Liceu de Martins Sarmento, do Guimarães:

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É elevado à categoria de Liceu Central, ficando a cargo e administração do Estado, o Liceu Nacional de Bocage, da cidade de Setúbal.

Art. 2.º Reverterão para o Estado todas as receitas até agora atribuídas à Câmara Municipal de Setúbal, com destino à sustentação daquele estabelecimento de ensino.

Art. 3.º As verbas despendidas pelo Estado com o Liceu Nacional de Bocage, desde 1 de Outubro de 1918, consideram-se saldadas com a Câmara Municipal de Setúbal, bem como saldadas se consideram as contas devidas pelo Estado à mesma Câmara pelas verbas com que lhe pertencia concorrer para o mesmo liceu.

Art. 4.º O Liceu Central de Bocage continuará, como até o presente, funcionando no edificio pela Câmara Municipal de Setúbal construído expressamente para tal fim, continuando também a cargo da referida Câmara todas as obras de reparação ou reconstrução do aludido edificio, sem direito a qualquer renda ou indemnização.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala da Câmara dos Deputados, 5 de Agosto de 1921.

O Deputado, *Joaquim Brandão*.